



CAMPEDELLI

A D V O G A D O S

Receita Federal veda inclusão do ICMS destacado na nota fiscal de entrada na apuração dos créditos de PIS e COFINS (regime não cumulativo)

São Paulo – 24 de agosto de 2021

Foi disponibilizado Parecer nº 10 – Cosit de 2021, por meio do qual a Receita Federal do Brasil indica que, para fins de apuração de créditos de PIS/COFINS, deve ser excluído o ICMS constante da nota fiscal de entrada das mercadorias.

Esse entendimento, desfavorável às empresas, se mostra relevante, pois impactará – negativamente - o crédito a ser apurado pelas empresas em decorrência da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS (conforme julgamento do Supremo Tribunal Federal no RE 574.706), bem como diminuirá o direito à apropriação de créditos de PIS/COFINS nas operações futuras, para empresas que apuram as contribuições pelo regime não cumulativo.

Em suma, a Receita Federal, de um lado, acolhe o julgamento do STF que determina que será excluído da base de cálculo do PIS/COFINS o ICMS destacado nas notas fiscais de saída. Porém, entende que a empresa não poderá tomar crédito de PIS/COFINS sobre todo o valor da nota fiscal de entrada, devendo se excluir o valor de ICMS integrante da nota fiscal de entrada da base de cálculo dos créditos de PIS/COFINS.

O posicionamento da Receita Federal já podia ser intuído a partir da publicação da Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11 de outubro de 2019, que em seu art. 167 exclui o ICMS do valor do custo de aquisição de bens e serviços para fins de creditamento de PIS e COFINS, possibilidade que antes estava expressamente disposta no art. 8º, §3º, inciso II, da Instrução Normativa SRF nº 404, de 12 de março de 2004.

Agora, com a confirmação deste posicionamento por parte do órgão, as empresas que se apropriarem de créditos de PIS/COFINS sobre o ICMS destacado na nota fiscal de entrada estarão sujeitas à autuações da Receita Federal.

Entendemos, contudo, que não deve haver relação entre a exclusão do ICMS das notas fiscais de saída da base de cálculo do PIS/COFINS e entre a exclusão do ICMS das notas de entrada na apropriação de créditos de PIS/COFINS.

Isso porque o ICMS da nota de saída foi excluído da base do PIS/COFINS, segundo STF, pois a base de cálculo constitucional do PIS/COFINS é o faturamento, e o ICMS não se amolda neste conceito (não é faturamento da empresa).

Já com relação à apropriação de créditos de PIS/COFINS, devem ser creditados todos os custos direta ou indiretamente envolvidos na produção, inclusive os essenciais ou relevantes para a atividade empresarial. De modo que o ICMS destacado na nota de entrada é custo efetivamente dispendido pela adquirente do bem ou serviço, o que gera, necessariamente, o creditamento de PIS e COFINS respectivo (art. 3º, inciso II, LEI Nº 10.637, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002 e Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003).

Nesse sentido, a própria Receita Federal admite que o IPI integra o custo de aquisição para fins de creditamento de PIS e COFINS, mesmo considerando que o IPI não integra a base de cálculo do PIS e da COFINS incidentes sobre a receita bruta.

Sobre o tema, já existem alguns precedentes judiciais favoráveis, no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de modo que recomendamos o ingresso de medida judicial para garantir o direito líquido e certo da empresa a realizar o creditamento de PIS e COFINS com a inclusão do ICMS na nota fiscal de entrada.

A equipe tributária do Campedelli Advogados fica à disposição para esclarecimentos adicionais sobre o tema que se fizerem necessários.

Eduardo Piza

eduardo.piza@campedelli.com.br

Rony Tahan

rony.tahan@campedelli.com.br

Giovani Baptista

giovani.baptista@campedelli.com.br